



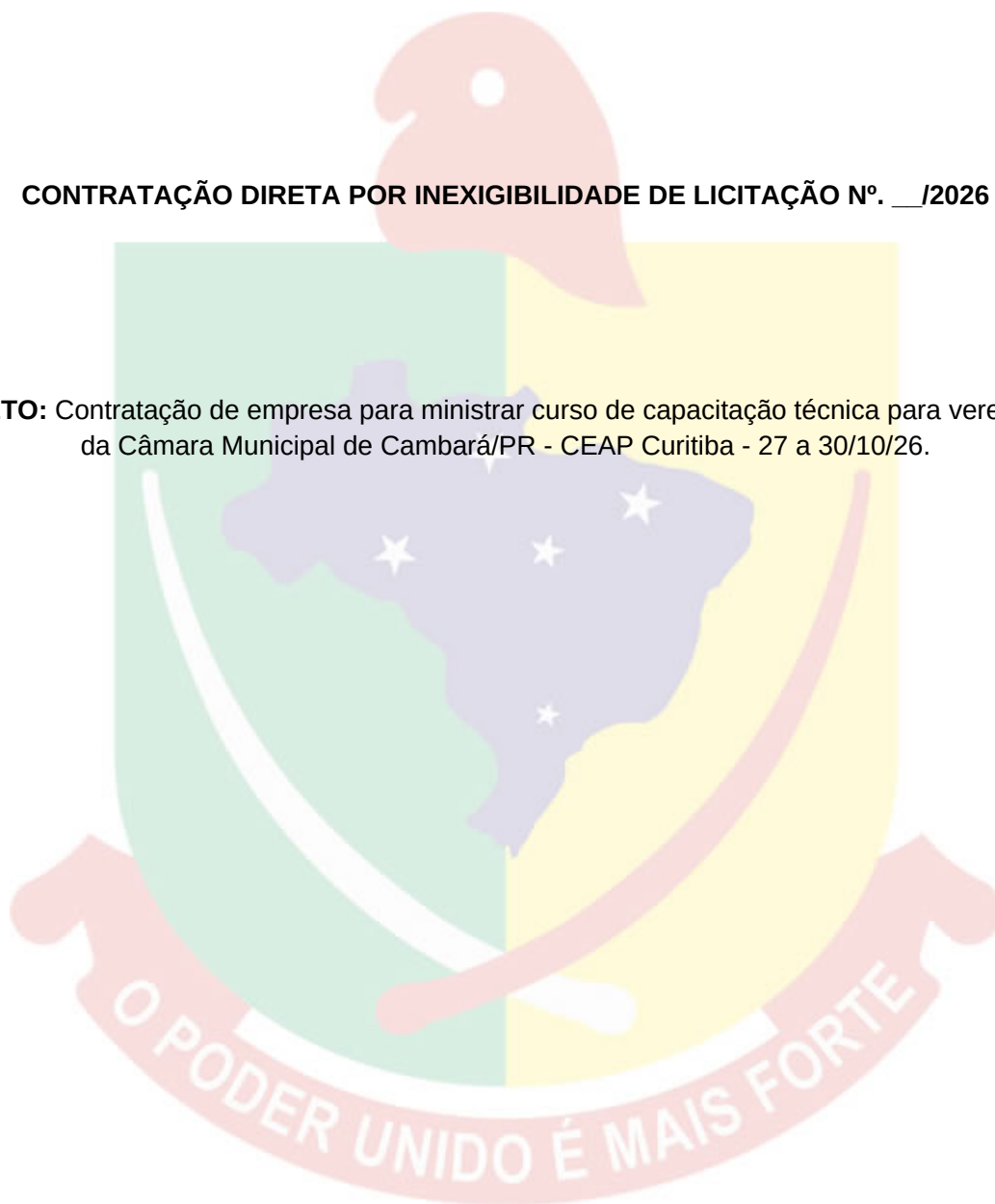
ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. __/2026

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR - CEAP Curitiba - 27 a 30/10/26.





ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Protocolo: [1411 / 2026] - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR - CEAP Curitiba - 27 a 30/10/26.

1. 22/10/2026 08:24 - Setor: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

- **Recebido:** 22/10/2026 08:24 (Edeilson Fernandes)
- **Despachado:** 22/10/2026 08:30 (Edeilson Fernandes)

2. 22/10/2026 08:30 - Setor: Contabilidade

- **Recebido:** 22/10/2026 08:34 (Marcelo Grandisolli Cury)
- **Despachado:** 22/10/2026 09:57 (Marcelo Grandisolli Cury)

3. 22/10/2026 09:57 - Usuário(a): Edeilson Fernandes

- **Recebido:** 22/10/2026 10:16 (Edeilson Fernandes)
- **Despachado:** 22/10/2026 11:18 (Edeilson Fernandes)

4. 22/10/2026 11:18 - Setor: Procuradoria Jurídica

- **Recebido:** 22/10/2026 11:18 (Edeilson Fernandes), 22/10/2026 12:52 (Débora Gonçalves Tomita)
- **Despachado:** 22/10/2026 12:53 (Débora Gonçalves Tomita)

5. 22/10/2026 12:53 - Setor: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

- **Recebido:** 22/10/2026 13:00 (Edeilson Fernandes)
- **Despachado:** 22/10/2026 14:31 (Edeilson Fernandes)

6. 22/10/2026 14:31 - Setor: Controladoria Interna

- **Recebido:** 23/10/2026 08:18 (Donizete Fidelis)
- **Despachado:** *aguardando*



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Protocolo: [1411 / 2026] - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Setor: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Encaminhe-se à Contadoria para análise e emissão de informação técnica.





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. __/2026

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para os vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Data de abertura: **22 de outubro de 2026.**

DADOS DO PROCESSO

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DESCRIÇÃO: Conforme REQUISIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO Nº **13/2026**, feita pelos vereadores Marcio José Albertini, Walmir Joaquim, Jair Antônio da Silva e vereadora Tânia Regina de Lima Luiz e deferimentos do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Marcio José Albertini e do Vice-Presidente, Walmir Joaquim.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI da Constituição Federal e artigo 74, III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PERÍODO: Curso com duração de 04 dias, de 27 a 30 de outubro de 2026.

ENTREGA: Parcela única.

ORDENADOR DA DESPESA: Marcio José Albertini – Presidente da Câmara

ORIGEM DO RECURSO: Lei Municipal nº. 2.894/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA)

DOTAÇÕES: *A definir oportunamente*

Autuação

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), em atenção ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, Marcio José Albertini, autuo os presentes Autos. Eu, Edeilson Fernandes, Agente de Contratação, o escrevi e subscrevo.

(assinado digitalmente)

Edeilson Fernandes
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Contratação de Serviço ou Aquisição de Produto

REQUISIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO Nº 13/2026

Para: Marcio José Albertini
Presidente da Câmara Municipal de Cambará.

Walmir Joaquim
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cambará.

Para vossa ciência e manifestação, solicitamos autorização para participação no seguinte evento/curso de capacitação técnica:

Curso: “**Modernização da Câmara: adaptações às exigências dos TCEs e decisões do STF**”.

Conteúdo programático:

a) Módulo 1 - O novo papel institucional das câmaras municipais.

- A evolução constitucional do Poder Legislativo Municipal;
- Reserva de iniciativa;
- O fortalecimento institucional das Câmaras após a Constituição de 1988;
- Limites do poder de emenda parlamentar;
- Controle de constitucionalidade preventivo;
- O novo papel fiscalizador do vereador;
- Atuação estratégica das Procuradorias Legislativas;
- Governança Pública aplicada ao Legislativo;
- Controle Interno como ferramenta de prevenção;
- Eficiência, transparência e accountability;
- Gestão de riscos institucionais;
- O impacto das decisões recentes do STF na atuação das Câmaras;
- Integridade pública;
- Compliance Legislativo;
- O papel dos Tribunais de Contas como indutores da modernização institucional;
- Planejamento estratégico da Câmara;
- Indicadores de desempenho institucional;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- Separação dos Poderes na jurisprudência do STF;
- Processo legislativo constitucional.

b) Organização, funcionamento e gestão moderna das Câmaras

- Organização administrativa moderna;
- Eleições da Mesa Diretora;
- Regimento Interno como instrumento de governança;
- Comissões Permanentes;
- Atualização da Lei Orgânica;
- Comissão Processante;
- Modernização normativa;
- Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Processo eletrônico;
- Diárias;
- Sessões híbridas;
- Ressarcimentos;
- Inteligência Artificial aplicada ao Legislativo;
- Verbas indenizatórias;
- Arquivamento digital;
- Capacitações;
- Automação de processos legislativos;
- Prestação de contas;
- Entendimentos dos Tribunais de Contas;
- Emendas parlamentares municipais;
- Emendas impositivas;
- Fiscalização da execução das emendas;
- Reflexos da ADPF 854;
- LC210/2024.

c) Os grandes temas fiscalizados pelos Tribunais de Contas

- Portal da Transparência;
- Controle de frequência;
- LAI;
- Gestão de cargos comissionados;
- LGPD aplicada ao Legislativo;
- Gastos com pessoal;
- Licença de vereadores;
- Limites constitucionais;
- Convocação de suplentes;
- Duodécimo;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- Afastamentos;
- Restituição de valores do Executivo;
- Vacância;
- Planejamento financeiro da Câmara;
- Extinção de mandato.

Entidade Promotora: Ceap Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19 – Florianópolis/SC.

Período: De 27 a 30 de outubro de 2026.

Modalidade: Presencial.

Local: Hotel San Juan Executive – Avenida Sete de Setembro, 2516 - Rebouças - Centro, Curitiba/PR - CEP 80230-010.

Valores: Custo individual de R\$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) e total de R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais), para 4 (quatro) participantes.

Transporte: Veículo Oficial.

Cambará, 22 de outubro de 2026

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Walmir Joaquim
Requisitante

(assinado digitalmente)
Jair Antônio da Silva
Requisitante

(assinado digitalmente)
Marcio José Albertini
Requisitante

(assinado digitalmente)
Tânia Regina de Lima Luiz
Requisitante



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº. __/2026 - CMC

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR.

1.2 O curso proposto apresenta pertinência temática com as atividades desenvolvidas nesta Casa de Leis, nos termos do Acórdão nº. 2388/2019 do TCE/PR.

1.3 O critério de escolha da empresa decorre da exclusividade do curso ofertado e da relevância dos temas a serem abordados, os quais tem aplicação prática nas atividades diárias dos participantes.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação visa ao aprimoramento dos participantes em sua atuação legislativa e institucional, garantindo maior qualificação no exercício das funções de elaboração de leis, fiscalização e atuação institucional, com melhor compreensão sobre os seguintes temas:

- 1) Modernização da Câmara Municipal conforme as exigências do STF e dos Tribunais de Contas;
- 2) Atuação com mais segurança jurídica na atividade legislativa e administrativa;
- 3) Prevenção dos principais erros que geram apontamentos, responsabilizações e rejeição de contas;
- 4) Aplicação correta das regras sobre emendas parlamentares, eleições da Mesa Diretora, diárias e licenças;
- 5) Atualização do processo legislativo às melhores práticas e aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle;
- 6) Fortalecimento da transparência, a governança e o controle interno da Câmara;
- 7) Implantação de rotinas e procedimentos que aumentem a eficiência e reduzam riscos institucionais;
- 8) Utilização de modelos, checklists e ferramentas práticas para uma gestão legislativa moderna, segura e eficiente.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Diante da importância dos temas abordados, a participação no evento contribuirá significativamente para uma atuação legislativa mais eficiente e qualificada, beneficiando diretamente a população e promovendo o fortalecimento da Boa Governança municipal. Destaca-se ainda a importância do contínuo aperfeiçoamento dos agentes públicos, em atenção aos princípios inerentes à administração pública, de modo que possam desempenhar suas atividades de maneira mais eficaz e econômica frente aos ditames legais.

2.2 O objeto de contratação acima está previsto no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Cambará.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação far-se-á de modo direto, mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal; e § 3º do Art. 74, III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Curso: “**Modernização da Câmara: adaptações às exigências dos TCEs e decisões do STF**”.

Conteúdo programático:

a) Módulo 1 - O novo papel institucional das câmaras municipais.

- A evolução constitucional do Poder Legislativo Municipal;
- Reserva de iniciativa;
- O fortalecimento institucional das Câmaras após a Constituição de 1988;
- Limites do poder de emenda parlamentar;
- Controle de constitucionalidade preventivo;
- O novo papel fiscalizador do vereador;
- Atuação estratégica das Procuradorias Legislativas;
- Governança Pública aplicada ao Legislativo;
- Controle Interno como ferramenta de prevenção;
- Eficiência, transparência e accountability;
- Gestão de riscos institucionais;
- O impacto das decisões recentes do STF na atuação das Câmaras;
- Integridade pública;
- Compliance Legislativo;
- O papel dos Tribunais de Contas como indutores da modernização institucional;
- Planejamento estratégico da Câmara;
- Indicadores de desempenho institucional;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- Separação dos Poderes na jurisprudência do STF;
- Processo legislativo constitucional.

b) Organização, funcionamento e gestão moderna das Câmaras.

- Organização administrativa moderna;
- Eleições da Mesa Diretora;
- Regimento Interno como instrumento de governança;
- Comissões Permanentes;
- Atualização da Lei Orgânica;
- Comissão Processante;
- Modernização normativa;
- Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Processo eletrônico;
- Diárias;
- Sessões híbridas;
- Ressarcimentos;
- Inteligência Artificial aplicada ao Legislativo;
- Verbas indenizatórias;
- Arquivamento digital;
- Capacitações;
- Automação de processos legislativos;
- Prestação de contas;
- Entendimentos dos Tribunais de Contas;
- Emendas parlamentares municipais;
- Emendas impositivas;
- Fiscalização da execução das emendas;
- Reflexos da ADPF 854;
- LC210/2024.

c) Os grandes temas fiscalizados pelos Tribunais de Contas.

- Portal da Transparência;
- Controle de frequência;
- LAI;
- Gestão de cargos comissionados;
- LGPD aplicada ao Legislativo;
- Gastos com pessoal;
- Licença de vereadores;
- Limites constitucionais;
- Convocação de suplentes;
- Duodécimo;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- Afastamentos;
- Restituição de valores do Executivo;
- Vacância;
- Planejamento financeiro da Câmara;
- Extinção de mandato.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O curso de capacitação técnica descrito no objeto do presente termo será realizado na modalidade presencial na cidade de Curitiba/PR, no período de **27 à 30 de outubro de 2026**, pela empresa **Ceap - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19 e situada na Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Bairro centro, Florianópolis/SC, CEP- 88.015-710.

5.2 Caso o curso contratado não seja realizado no prazo estabelecido ou ainda seja realizado em desacordo total ou parcial com o conteúdo programático e demais condições ofertadas pela empresa Contratada, ocorrendo o descumprimento da obrigação assumida, sujeitará esta às penalidades legalmente aplicáveis conforme disposições da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, principalmente as dispostas nos arts. 155 e 156, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cambará-PR. Na hipótese de se verificar quaisquer irregularidades na prestação dos serviços contratados, a Contratante comunicará por escrito à Contratada, apontando as razões da sua desconformidade.

5.3 O recebimento pela Contratante, dos serviços elencados na proposta comercial, mesmo que definitivamente, não exclui a responsabilidade da Contratada pela sua qualidade e completude, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas posteriormente, conforme legislação consumerista.

5.4 Correrão, por conta da empresa Contratada, as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

5.5 A Contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

5.6. À Contratante, compete prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados ao objeto deste processo de Inexigibilidade de Licitação e ainda, proporcionar as condições sob sua responsabilidade para que a sejam cumpridas as obrigações pactuadas.

5.7 A Câmara Municipal de Cambará efetuará, no que couber, a retenção na fonte do Imposto de Renda devido, por força da decisão prolatada no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), bem como o teor da Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB).



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Custo individual de **R\$2.290,00** (dois mil, duzentos e noventa reais) e total de **R\$9.160,00** (nove mil, cento e sessenta reais), para **04** (quatro) participantes.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado à vista, em favor da Contratada, logo após a emissão da nota fiscal, por meio de crédito bancário, boleto bancário ou transferência via PIX, devendo indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária destinado ao recebimento do crédito.

7.2 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura ou boleto apresentados, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, sendo o pagamento efetuado a partir da data de regularização do documento fiscal.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Observado o disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela servidora efetiva Paula Coelho Bertoli, conforme Portaria nº. 005/2026.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Cambará (PR), para exercício de 2026, na classificação abaixo:

(a definir oportunamente)

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

Cambará, 22 de outubro de 2026.

<i>(assinado digitalmente)</i> Marcio José Albertini Presidente	<i>(assinado digitalmente)</i> Walmir Joaquim Vice-Presidente
--	--



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Contratação de Serviço ou Aquisição de Produto

Prezado:

AUTORIZO a abertura do competente processo de contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para os vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR.

Após, remeta-se ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para as medidas necessárias.

Ato contínuo, encaminhe-se ao Sr. Contador, para que informe a dotação orçamentária para a realização da despesa, bem como a existência de saldo.

Cambará, 22 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Marcio José Albertini
Presidente

(assinado digitalmente)

Walmir Joaquim
Vice-Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Protocolo: [1411 / 2026] - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
Setor: Contabilidade

Segue, em anexo, a informação técnica conforme solicitada.

Att,





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Contratação de Serviço ou Aquisição de Produto

Informação Técnica nº. 32/2026

Setor: Dep. Contábil

Cambará, 22 de outubro de 2026

Vimos, através deste expediente, informar que, para tal necessidade de contratação de empresa especializada para ministrar curso técnico de capacitação, esta deve ser consignada na dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária:	Saldo (R\$)
01.001-01.031.1001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - Conforme anexos da Lei nº 2.894/2025 de 29/12/2025 que fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.	177.433,35

A despesa será classificada da seguinte forma:

Itens:	Especificação:	R\$	Dotação:	Desdobramento:	Detalhamento:
01	Curso: “Modernização da Câmara: adaptações às exigências dos TCEs e decisões do STF”, promovido pela empresa: Ceap Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, a ser realizado em Curitiba/PR, de 27 a 30 de outubro.	9.160,00	01.001-01.031.1001.2001-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	48 -Serviços de Seleção e Treinamento.	Não há.
TOTAL		9.160,00			

Por fim, saliento que, até a presente data, foram empenhadas despesas no desdobramento acima no valor total de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Sem mais, ainda que à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinado digitalmente

Marcelo Grandisoli Cury
Contador
SP-233038/O-1 T-PR



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Protocolo: [1411 / 2026] - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Usuário(a): Edeilson Fernandes

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº. __/2026

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

I – Do Conteúdo

Este Agente de Contratação, acompanhado por sua Equipe de Apoio, devidamente constituída mediante a Portaria nº. 04/2026, reuniu-se na presente data para analisar o processo administrativo que visa a contratação de empresa para ministrar o seguinte curso de capacitação técnica para vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR:

Curso: “**Modernização da Câmara: adaptações às exigências dos TCEs e decisões do STF**”.

Conteúdo programático:

a) Módulo 1 - O novo papel institucional das câmaras municipais.

- A evolução constitucional do Poder Legislativo Municipal;
- Reserva de iniciativa;
- O fortalecimento institucional das Câmaras após a Constituição de 1988;
- Limites do poder de emenda parlamentar;
- Controle de constitucionalidade preventivo;
- O novo papel fiscalizador do vereador;
- Atuação estratégica das Procuradorias Legislativas;
- Governança Pública aplicada ao Legislativo;
- Controle Interno como ferramenta de prevenção;
- Eficiência, transparência e accountability;
- Gestão de riscos institucionais;
- O impacto das decisões recentes do STF na atuação das Câmaras;
- Integridade pública;
- Compliance Legislativo;
- O papel dos Tribunais de Contas como indutores da modernização institucional;
- Planejamento estratégico da Câmara;
- Indicadores de desempenho institucional;
- Separação dos Poderes na jurisprudência do STF;
- Processo legislativo constitucional.



b) Organização, funcionamento e gestão moderna das Câmaras.

- Organização administrativa moderna;
- Eleições da Mesa Diretora;
- Regimento Interno como instrumento de governança;
- Comissões Permanentes;
- Atualização da Lei Orgânica;
- Comissão Processante;
- Modernização normativa;
- Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Processo eletrônico;
- Diárias;
- Sessões híbridas;
- Ressarcimentos;
- Inteligência Artificial aplicada ao Legislativo;
- Verbas indenizatórias;
- Arquivamento digital;
- Capacitações;
- Automação de processos legislativos;
- Prestação de contas;
- Entendimentos dos Tribunais de Contas;
- Emendas parlamentares municipais;
- Emendas impositivas;
- Fiscalização da execução das emendas;
- Reflexos da ADPF 854;
- LC210/2024.

c) Os grandes temas fiscalizados pelos Tribunais de Contas.

- Portal da Transparência;
- Controle de frequência;
- LAI;
- Gestão de cargos comissionados;
- LGPD aplicada ao Legislativo;
- Gastos com pessoal;
- Licença de vereadores;
- Limites constitucionais;
- Convocação de suplentes;
- Duodécimo;
- Afastamentos;
- Restituição de valores do Executivo;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- Vacância;
- Planejamento financeiro da Câmara;
- Extinção de mandato.

II – Das Considerações

Em análise aos documentos e justificativas apresentadas no processo, optou-se pela contratação direta mediante a inexigibilidade de procedimento licitatório, em atenção ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, por se tratar de um serviço técnico profissional especializado voltado ao aperfeiçoamento de agentes políticos e servidores públicos.

Da escolha do curso e de sua entidade, feita pelos requerentes mediante a Requisição para participação em curso nº **13/2026**, anexa a este processo e autorizada pelo Presidente desta Câmara Municipal, vereador Marcio José Albertini e pelo Vice-Presidente, vereador Walmir Joaquim, bem como dos demais documentos acostados e vinculados a este Processo Administrativo de nº. **32/2026** – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2026, presume-se não haver outro fornecedor com curso e conteúdo programático similares, o que demonstra a notória especialização da empresa escolhida, condições estas a serem observadas pela autoridade competente.

Neste viés, é primordial que a escolha da empresa seja em função de sua reconhecida capacidade técnica e especialização nas áreas de conhecimento relativas às atribuições exercidas pelo público-alvo do curso, como são, neste caso, vereadores, cargos de direção e assessoramento e demais servidores desta Casa de Leis, reconhecendo-se ainda, que há pertinência temática do conteúdo programático do referido curso com as atividades rotineiras aqui desenvolvidas, nos termos do Acórdão nº. 2388/2019 do TCE/PR.

Nos termos apresentados pela empresa ministradora do curso, a presente contratação trará aos vereadores participantes, um aprimoramento dos participantes em sua atuação legislativa e institucional, garantindo maior qualificação no exercício das funções de elaboração e fiscalização de leis e melhor compreensão sobre os seguintes temas:

- 1) Modernização da Câmara Municipal conforme as exigências do STF e dos Tribunais de Contas;
- 2) Atuação com mais segurança jurídica na atividade legislativa e administrativa;
- 3) Prevenção dos principais erros que geram apontamentos, responsabilizações e rejeição de contas;
- 4) Aplicação correta das regras sobre emendas parlamentares, eleições da Mesa Diretora, diárias e licenças;
- 5) Atualização do processo legislativo às melhores práticas e aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle;
- 6) Fortalecimento da transparência, a governança e o controle interno da Câmara;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- 7) Implantação de rotinas e procedimentos que aumentem a eficiência e reduzam riscos institucionais;
- 8) Utilização de modelos, checklists e ferramentas práticas para uma gestão legislativa moderna, segura e eficiente.

Diante da importância dos temas abordados, a participação no evento contribuirá significativamente para uma atuação legislativa mais eficiente e qualificada, beneficiando diretamente a população e promovendo o fortalecimento da Boa Governança municipal. Destaca-se ainda a importância do contínuo aperfeiçoamento dos agentes públicos, em atenção aos princípios inerentes à administração pública, de modo que possam desempenhar suas atividades de maneira mais eficaz e econômica frente aos ditames legais.

Portanto, a contratação far-se-á de modo direto mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 37, XXI da Constituição Federal; § 3º do art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

III – Dos valores e documentação

O curso solicitado será ministrado presencialmente pela empresa Ceap - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, no período de **27 à 30 de outubro de 2026**, na cidade de Curitiba/PR, ao custo individual de **R\$2.290,00** (dois mil, duzentos e noventa reais) e total de **R\$9.160,00** (nove mil, cento e sessenta reais), para **04** (quatro) participantes, atendendo à estrita observância e conformidade com os princípios de obtenção da melhor proposta, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e demais princípios inerentes à boa gestão pública.

Atenta aos citados princípios e aos valores de mercado, esta Administração solicitou à empresa promotora do evento, cópias de notas fiscais de eventos de mesma similaridade de carga horária e relevância temática já ministrados a outros órgãos/entidades, o que revelou que o valor do curso apresentado em sua proposta comercial é equivalente a outros eventos anteriores, estando em plena conformidade com o artigo 23 §1º, Inciso II, e §4º, da Lei nº. 14.133/2021, além de que, houve a concessão de um desconto total de **R\$800,00** a esta Casa de Leis sobre a proposta original (R\$200,00 de desconto para cada inscrição), após a solicitação de redução de preços feita pela Equipe de Contratações.

Ademais, foram disponibilizados pela empresa, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros entes da federação, seus documentos de constituição, certidões válidas, negativas e/ou positivas com efeito de negativas de regularidade junto à Receita Federal relativa aos tributos federais e dívida ativa com a União e Receita Estadual, de Tributos e outros Débitos Municipais, de Débitos Trabalhistas e de Regularidade do FGTS, bem como de regularidade junto aos Tribunais de Contas Estadual e Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

IV – Do Parecer



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Ante o exposto, o Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio emitem parecer **FAVORÁVEL** à contratação da referida empresa, a qual foi considerada apta, considerando a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação como a modalidade adequada para suprir a demanda dos requerentes quanto ao pretendido curso de capacitação técnica.

Sendo o que tínhamos a exarar, ficamos à disposição para demais informações pertinentes.

Cambará, 22 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Edeilson Fernandes
Agente de Contratação

(assinado digitalmente)

Amanda Pimenta de Freitas Aguiar
Equipe de Apoio

(assinado digitalmente)

Karen Aparecida Daniel
Equipe de Apoio

De acordo:

(assinado digitalmente)

Marcio José Albertini
Presidente da Câmara Municipal de Cambará



Prof. Ricardo Tadao

MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA: Adaptações as Exigências dos TCEs e decisões do STF



27 a 30 de outubro



Curitiba – PR

Por que participar do curso

A Câmara Municipal mudou de patamar. As decisões recentes do STF e o rigor dos Tribunais de Contas transformaram práticas antes toleradas em apontamento, responsabilização pessoal e rejeição de contas. O problema é que muitas Câmaras seguem com rotinas antigas diante de um cenário de fiscalização novo. Emendas parlamentares após a ADPF 854 e a LC 210/2024, diárias, gastos com pessoal, duodécimo, transparência sob a LAI e a LGPD: cada ponto desses é uma porta de entrada para questionamentos que recaem sobre vereadores, presidentes de Mesa e servidores.

Este curso traduz as exigências do STF e dos Tribunais de Contas em rotinas, checklists e modelos prontos para aplicar na sua Câmara, com mais segurança jurídica e menos exposição a apontamentos. Se você conduz, assessora ou fiscaliza uma Câmara Municipal, modernizar deixou de ser diferencial e virou proteção. Participar é garantir que as decisões da sua Casa estejam do lado certo da jurisprudência e do controle.

Pra quem é

- | | |
|--|---|
| ✓ Vereadores (as); | ✓ Presidentes de Câmaras Municipais; |
| ✓ Membros das Mesas Diretores; | ✓ Procuradores e Advogados Legislativos; |
| ✓ Controladores Internos; | ✓ Diretores-Gerais e Diretores Administrativos; |
| ✓ Secretários Legislativos; | ✓ Assessores Parlamentares; |
| ✓ Servidores efetivos e comissionados das Câmaras Municipais; | ✓ Consultores legislativos; |
| ✓ Contadores e profissionais que atuam na gestão administrativa e financeira do Legislativo; | ✓ Demais agentes públicos que atuam na modernização, organização e fiscalização das Câmaras Municipais. |

Quem será seu professor



Prof. Ricardo Tadao

Bacharel em Direito e Ciências Contábeis pela UFPR, com especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo pela PUC-PR e aperfeiçoamento em Gestão Pública pela UFPR. Graduando em Administração pela UFPR. Atuou como coordenador jurídico da SECJ-PR, assessor jurídico da PGE-RS, docente da EGP/SEAP-PR e membro da Comissão da Advocacia Pública da OAB-PR (2014- 2018). Recebeu Menção Honrosa da Alep em 2017 por sua atuação no cenário jurídico paranaense. Procurador da Câmara Municipal de Curitiba desde 2012.

O que você vai aprender

- 1 Modernizar a Câmara Municipal conforme as exigências do STF e dos Tribunais de Contas.
- 2 Atuar com mais segurança jurídica na atividade legislativa e administrativa.
- 3 Evitar os principais erros que geram apontamentos, responsabilizações e rejeição de contas.
- 4 Aplicar corretamente as regras sobre emendas parlamentares, eleições da Mesa Diretora, diárias e licenças.
- 5 Fortalecer a transparência, a governança e o controle interno da Câmara.
- 6 Atualizar o processo legislativo às melhores práticas e aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle.
- 7 Implantar rotinas e procedimentos que aumentem a eficiência e reduzam riscos institucionais.
- 8 Utilizar modelos, checklists e ferramentas práticas para uma gestão legislativa moderna, segura e eficiente.

PROGRAMAÇÃO

	9h às 12h	14h às 17h
Terça-feira	–	Credenciamento
Quarta-feira	Conteúdo Programático	Conteúdo Programático
Quinta-feira	Conteúdo Programático	Atividade Eletiva
Sexta-feira	Conteúdo Programático	–

Carga horária total do curso: **18h**

Carga horária de conteúdo programático: **12h**

Regras de certificação:

- O certificado será emitido mediante o cumprimento de, no mínimo, 9h de conteúdo programático (75%)



Data

27 a 30 de outubro



Local

Hotel San Juan Executive

Av. Sete de Setembro, 2516 – Centro
Curitiba – PR



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Credenciamento e entrega de materiais

O Novo Papel Institucional das Câmaras Municipais

- A evolução constitucional do Poder Legislativo Municipal
- O fortalecimento institucional das Câmaras após a Constituição de 1988
- O novo papel fiscalizador do vereador
- Governança Pública aplicada ao Legislativo
- Eficiência, transparência e accountability
- O impacto das decisões recentes do STF na atuação das Câmaras
- O papel dos Tribunais de Contas como indutores da modernização institucional
- Separação dos Poderes na jurisprudência do STF
- Processo legislativo constitucional
- Reserva de iniciativa
- Limites ao poder de emenda parlamentar
- Controle de constitucionalidade preventivo
- Atuação estratégica das Procuradorias Legislativas
- Controle Interno como ferramenta de prevenção
- Gestão de riscos institucionais
- Integridade pública
- Compliance Legislativo
- Planejamento estratégico da Câmara
- Indicadores de desempenho institucional

Organização, Funcionamento e Gestão Moderna das Câmaras

- **Estrutura institucional**
 - Organização administrativa moderna
 - Regimento Interno como instrumento de governança
 - Atualização da Lei Orgânica
 - Modernização normativa
- **Processo Legislativo Digital**
 - Processo eletrônico
 - Sessões híbridas
 - Inteligência Artificial aplicada ao Legislativo
 - Arquivamento digital
 - Automação de processos legislativos
- **Atuação Parlamentar**
 - Emendas parlamentares municipais
 - Emendas impositivas
 - Fiscalização da execução das emendas
 - Reflexos da ADPF 854.
 - LC 210/2024
- **Funcionamento da Câmara**
 - Eleições da Mesa Diretora
 - Comissões Permanentes
 - Comissão Processante
 - Comissões Parlamentares de Inquérito
- **Atuação Financeira da Câmara**
 - Diárias
 - Ressarcimentos
 - Verbas indenizatórias
 - Capacitações
 - Prestação de contas
 - Entendimentos dos Tribunais de Contas

Os Grandes Temas Fiscalizados pelos Tribunais de Contas

- Portal da Transparência
- LAI
- LGPD aplicada ao Legislativo
- Licença de vereadores
- Convocação de suplentes
- Afastamentos
- Vacância
- Extinção de mandato
- Controle de frequência
- Gestão de cargos comissionados
- Gastos com pessoal
- Limites constitucionais
- Duodécimo
- Restituição de valores ao Executivo
- Planejamento financeiro da Câmara

O que está Incluso:

- ✓ Kit do aluno**
- ✓ Coffee Break
- ✓ Certificado de conclusão digital para quem atingir no mínimo 75% de frequência



**Kit do aluno poderá ser alterado sem aviso prévio

Dados de contratação:

Endereço fiscal:

- CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
- Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1570 sala 116B Centro – Florianópolis – SC Cep: 88015-710
- CNPJ: 13.891.611/0001-19

Formas de pagamento:

- CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
- Banco do Brasil
 - Ag: 3174-7
 - C Corrente: 127158-X
- Pix: 13.891.611/0001-19



*Devolveremos 100% do valor investido nas inscrições do evento caso o participante entenda que não atendemos as suas expectativas. Garantia registrada em cartório. Compromisso assumido com o bom uso dos recursos públicos.



Ceap Brasil & Lopes

Brasília agora recebe cursos do CEAP Brasil todas as semanas.

CEAP Brasil e Mônica Lopes inauguram sede própria no Distrito Federal

Confira nosso
Calendário anual de cursos

Leia o QR Code >





CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570

luispaulosevero@ceapbrasil.com

PROPOSTA COMERCIAL

Nº 72581439/2026

Data: 01/10/2026 · Validade: 16/10/2026

DESTINATÁRIO**Câmara Municipal de CAMBARA / PR**

CNPJ: 00.781.306/0001-22

Av. Brasil, 1204, Cambará – PR, CEP 86390-000

administrativo@camaracambara.pr.gov.br

1. Objeto da Proposta

O **Centro de Estudos da Administração Pública — CEAP Brasil**, instituição com mais de 15 anos de atuação especializada em capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos, vem, respeitosamente, apresentar proposta para participação de representantes deste Órgão no curso **"Modernização de Câmaras: Adaptação às Exigências dos TCE e Decisões do STF"**, a ser realizado nos dias **27 a 30 de Outubro de 2026**, em **PR**, com carga horária compatível com a formação e o desenvolvimento profissional dos participantes.

2. Investimento

Descrição	Qtd.	Valor unitário	Total
Inscrição no curso "Modernização de Câmaras: Adaptação às Exigências dos TCE e Decisões do STF"	4	R\$ 2.490,00	R\$ 9.960,00
Desconto concedido			- R\$ 800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 9.160,00

3. Condições Gerais

- O **Kit do aluno com apostila física**, certificado digital e **Coffee Break** estão inclusos no valor.

- Forma de pagamento: mediante empenho prévio da despesa e/ou nota de empenho emitida em nome do CEAP Brasil.
- Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- Esta proposta é firme e irrevogável dentro do prazo de validade indicado no cabeçalho.
- A execução dos serviços fica condicionada à confirmação por parte do Órgão contratante.

4. Fundamentação Legal

A presente proposta poderá ser contratada por meio de **dispensa** ou **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "d" e "f", ou art. 75, inciso IV, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a critério do Órgão contratante.

Atenciosamente,

**CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL LTDA**
CNPJ 13.891.611/0001-19

Centro de Estudos da Administração Pública — CEAP Brasil
Capacitação profissional para servidores públicos municipais



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611/0001-19**

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 05/10/1991, Casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 074.275.339-50, carteira de identidade nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulo Roberto Vidal, 2490, Casa 3, Bela Vista, Palhoça, SC, CEP 88132599, Brasil.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1991, solteiro, empresário, CPF nº 083.998.939-35, carteira de identidade nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Servidão Medeiros, 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063015, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ERIK ALVES CARDOSO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1997, solteiro, empresário, CPF nº 105.791.219-09, carteira de identidade nº 6082782, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Josefina Borsatto, 115, Apt 201, Serraria, São Jose, SC, CEP 88115275, Brasil.

LUCAS FIALHO REBELLO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1991, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 068.594.049-73, carteira de identidade nº 5100990, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Blumenau, 2025, Tapera, Florianópolis, SC, CEP 88049015, Brasil.

RENAN NUNES JARDIM admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 11/05/1990, solteiro, empresário, CPF nº 023.869.380-50, carteira de identidade nº 7088696013, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Baldicero Filomeno, 4339, Apt 103 a, Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, CEP 88064001, Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e

Req: 81500003380886

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



15/10/2025

integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de Os Sócios Resolvem, de Comum Acordo, Aumentar o Capital Social da Sociedade de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) para R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), Totalmente Subscrito e Integralizado Neste Ato, em Moeda Corrente do País, este fica assim distribuído:

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, com 14.000 (quatorze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) integralizado.

ERIK ALVES CARDOSO, com 4.000 (quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) integralizado.

LUCAS FIALHO REBELLO, com 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) integralizado.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com 167.000 (cento e sessenta e sete mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) integralizado.

RENAN NUNES JARDIM, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ERIK ALVES CARDOSO, ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis - SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados forma modificados com inclusão de algumas cláusulas particulares estabelecidas pela sociedade, detalhadas a seguir.

DA NÃO CONCORRÊNCIA PÓS-RETIRADA

Req: 81500003380886

Página 2





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, fica vedado ao sócio retirante, excluído ou a seus sucessores, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua efetiva saída da sociedade (ou liquidação de quotas), exercer, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, pessoa física ou jurídica, atividade empresarial concorrente com a sociedade, no mesmo ramo de atuação desta, qual seja: capacitação empresarial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, auditoria e consultoria atuarial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo primeiro: Essa vedação se aplica às atividades exercidas no território nacional, abrangendo:

I – a constituição ou participação em empresas concorrentes;

II – a prestação de serviços, consultorias ou colaborações a concorrentes;

III – o aliciamento de clientes, fornecedores ou funcionários da sociedade.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos eventualmente apuradas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não impede o exercício de atividade diversa ou em setor não concorrente, desde que não prejudique os interesses da sociedade.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios se obrigam, durante a vigência da sociedade e após sua eventual retirada, exclusão ou falecimento, a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

I – informações financeiras, contábeis e tributárias;

II – dados de clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores;

III – estratégias comerciais, marketing, planejamento e desenvolvimento de produtos ou serviços;

IV – know-how, métodos, processos e tecnologia de propriedade da sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante, excluído ou seus sucessores não poderão, sob qualquer pretexto, divulgar, utilizar ou reproduzir tais informações para benefício próprio ou de terceiros, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de confidencialidade será por prazo indeterminado, cessando apenas quando as informações se tornarem públicas sem culpa do sócio ou forem de conhecimento geral por meios legais.

Req: 81500003380886

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Quarto: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cessar a divulgação indevida.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula não impede o sócio de exercer atividades profissionais ou empresariais legítimas, desde que não haja utilização ou divulgação das informações confidenciais da sociedade.

DA AVALIAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM CASO DE SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, o valor das quotas pertencentes ao sócio retirante, excluído ou herdeiros será determinado com base no método de fluxo de caixa descontado (DCF – Discounted Cash Flow), considerando:

I – o fluxo de caixa projetado da sociedade para os próximos 5 (cinco) anos;

II – a taxa de desconto aplicável, que refletirá o risco de mercado e o custo de oportunidade do capital, conforme apuração por avaliador independente e reconhecido no mercado;

III – o valor residual da empresa ao final do período projetado.

Parágrafo Segundo: Para fins de cálculo, deverão ser considerados todos os ativos e passivos da sociedade, bem como ajustes por eventual inadimplência ou dívidas contingentes.

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas será apurado por avaliador ou empresa especializada e independente, escolhido de comum acordo entre os sócios.

§1º Caso não haja consenso sobre o avaliador, cada parte indicará um profissional, e estes indicarão um terceiro, cujo laudo será definitivo e vinculante.

§2º O custo da avaliação será rateado proporcionalmente entre as partes.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelas quotas adquiridas será realizado conforme deliberação dos sócios, podendo ser à vista ou parcelado, não excedendo 24 meses, devendo respeitar os limites financeiros da sociedade.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula prevalece sobre qualquer outro critério de avaliação que eventualmente conste em contrato social ou acordo entre os sócios, garantindo transparência e segurança jurídica na apuração do valor das quotas.

DA RETIRADA IMOTIVADA DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio que desejar se retirar da sociedade sem justa causa deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da comunicação.

Req: 81500003380886

Página 4

[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Segundo: Durante o período de aviso prévio, o sócio comunicante deverá:

- I – colaborar na transição de suas funções e responsabilidades;
- II – fornecer todas as informações necessárias para continuidade das atividades sob sua responsabilidade;
- III – abster-se de tomar decisões que comprometam a operação normal da sociedade sem ciência e concordância dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro: A apuração do valor das quotas do sócio retirante será realizada conforme a Cláusula de Avaliação de Quotas prevista neste contrato social.

Parágrafo Quarto: O descumprimento do aviso prévio implicará em multa equivalente a totalidade das quotas do sócio retirante, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos causados à sociedade.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula não impede a retirada motivada por justa causa, falecimento ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste contrato social, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Nenhum sócio poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas a terceiros estranhos à sociedade sem antes oferecer as mesmas quotas, nas mesmas condições, aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Segundo: A proposta de cessão deverá ser comunicada por escrito aos demais sócios, indicando:

- I – o número de quotas a serem transferidas;
- II – o valor proposto;
- III – as condições de pagamento;
- IV – o nome e a qualificação completa do interessado externo.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência, podendo adquiri-las proporcionalmente à sua participação societária ou, caso um ou mais sócios renunciem, na totalidade.

Parágrafo Quarto: Caso nenhum dos sócios manifeste interesse no prazo estipulado, o sócio cedente estará livre para efetuar a venda a terceiros, exclusivamente nas condições previamente informadas.

Parágrafo Quinto: A realização da cessão ou transferência a terceiros **sem observância do direito de preferência aqui estabelecido implicará em nulidade do ato e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da transação, em favor dos sócios preteridos, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Req: 81500003380886

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Sexto: A entrada de terceiros na sociedade dependerá da aprovação dos demais sócios, por unanimidade, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil, salvo disposição diversa expressamente acordada em alteração contratual.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611/0001-19

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 05/10/1991, Casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 074.275.339-50, carteira de identidade nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulo Roberto Vidal, 2490, Casa 3, Bela Vista, Palhoça, SC, CEP 88132599, Brasil.

ERIK ALVES CARDOSO, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1997, solteiro, empresário, CPF nº 105.791.219-09, carteira de identidade nº 6082782, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Josefina Borsatto, 115, Apt 201, Serraria, São Jose, SC, CEP 88115275, Brasil.

LUCAS FIALHO REBELLO, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1991, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 068.594.049-73, carteira de identidade nº 5100990, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Blumenau, 2025, Tapera, Florianópolis, SC, CEP 88049015, Brasil.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1991, solteiro, empresário, CPF nº 083.998.939-35, carteira de identidade nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Servidão Medeiros, 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063015, Brasil.

RENAN NUNES JARDIM, nacionalidade brasileira, nascido em 11/05/1990, solteiro, empresário, CPF nº 023.869.380-50, carteira de identidade nº 7088696013, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Baldicero Filomeno, 4339, Apt 103 a, Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, CEP 88064001, Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é: capacitação empresarial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, portais, provedores de conteúdo e o utros serviços de informação na internet, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, auditoria e consultoria atuarial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente,

Req: 81500003380886

Página 6
Erik
Renan



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011 e sua duração será por tempo indeterminado.

DA SEDE

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, no 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), constituído de 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quota	Valor	Percentual
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	14.000	R\$14.000,00	7%
ERIK ALVES CARDOSO	4.000	R\$4.000,00	2%
LUCAS FILHO REBELLO	6.000	R\$6.000,00	3%
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	167.000	R\$167.000,00	83,5%
RENAN NUNES JARDIM	9.000	R\$9.000,00	4,5%
TOTAL	200.000	R\$200.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81500003380886

Página 7

[Assinaturas manuscritas]
Eutl Reim



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ERIK ALVES CARDOSO , ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DA NÃO CONCORRÊNCIA PÓS-RETIRADA

Cláusula Nona - Em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, fica vedado ao sócio retirante, excluído ou a seus sucessores, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua efetiva saída da sociedade (ou liquidação de quotas), exercer, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, pessoa física ou jurídica, atividade empresarial concorrente com a sociedade, no mesmo ramo de atuação desta, qual seja: capacitação empresarial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portas, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, portais, provedores de conteúdo e o utros serviços de informação na internet, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, auditoria e consultoria atuarial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo , outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo primeiro: Essa vedação se aplica às atividades exercidas no território nacional, abrangendo:

- I – a constituição ou participação em empresas concorrentes;
- II – a prestação de serviços, consultorias ou colaborações a concorrentes;
- III – o aliciamento de clientes, fornecedores ou funcionários da sociedade.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos eventualmente apuradas judicialmente ou extrajudicialmente.

Req: 81500003380886

Página 8

The block contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Erik' and another as 'F. Severo'. There are also some illegible scribbles and initials.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não impede o exercício de atividade diversa ou em setor não concorrente, desde que não prejudique os interesses da sociedade.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula Décima - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios se obrigam, durante a vigência da sociedade e após sua eventual retirada, exclusão ou falecimento, a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

- I – informações financeiras, contábeis e tributárias;
- II – dados de clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores;
- III – estratégias comerciais, marketing, planejamento e desenvolvimento de produtos ou serviços;
- IV – know-how, métodos, processos e tecnologia de propriedade da sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante, excluído ou seus sucessores não poderão, sob qualquer pretexto, divulgar, utilizar ou reproduzir tais informações para benefício próprio ou de terceiros, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de confidencialidade será por prazo indeterminado, cessando apenas quando as informações se tornarem públicas sem culpa do sócio ou forem de conhecimento geral por meios legais.

Parágrafo Quarto: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cessar a divulgação indevida.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula não impede o sócio de exercer atividades profissionais ou empresariais legítimas, desde que não haja utilização ou divulgação das informações confidenciais da sociedade.

DA AVALIAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM CASO DE SAÍDA DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, o valor das quotas pertencentes ao sócio retirante, excluído ou herdeiros será determinado com base no método de fluxo de caixa descontado (DCF – Discounted Cash Flow), considerando:

- I – o fluxo de caixa projetado da sociedade para os próximos 5 (cinco) anos;
- II – a taxa de desconto aplicável, que refletirá o risco de mercado e o custo de oportunidade do capital, conforme apuração por avaliador independente e reconhecido no mercado;
- III – o valor residual da empresa ao final do período projetado.

Parágrafo Segundo: Para fins de cálculo, deverão ser considerados todos os ativos e passivos da sociedade, bem como ajustes por eventual inadimplência ou dívidas contingentes.

Req: 81500003380886

Página 9
Entl Relator



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas será apurado por avaliador ou empresa especializada e independente, escolhido de comum acordo entre os sócios.

§1º Caso não haja consenso sobre o avaliador, cada parte indicará um profissional, e estes indicarão um terceiro, cujo laudo será definitivo e vinculante.

§2º O custo da avaliação será rateado proporcionalmente entre as partes.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelas quotas adquiridas será realizado conforme deliberação dos sócios, podendo ser à vista ou parcelado, não excedendo 24 meses, devendo respeitar os limites financeiros da sociedade.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula prevalece sobre qualquer outro critério de avaliação que eventualmente conste em contrato social ou acordo entre os sócios, garantindo transparência e segurança jurídica na apuração do valor das quotas.

DA RETIRADA IMOTIVADA DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio que desejar se retirar da sociedade sem justa causa deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da comunicação.

Parágrafo Segundo: Durante o período de aviso prévio, o sócio comunicante deverá:

I – colaborar na transição de suas funções e responsabilidades;

II – fornecer todas as informações necessárias para continuidade das atividades sob sua responsabilidade;

III – abster-se de tomar decisões que comprometam a operação normal da sociedade sem ciência e concordância dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro: A apuração do valor das quotas do sócio retirante será realizada conforme a Cláusula de Avaliação de Quotas prevista neste contrato social.

Parágrafo Quarto: O descumprimento do aviso prévio implicará em multa equivalente a totalidade das quotas do sócio retirante, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos causados à sociedade.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula não impede a retirada motivada por justa causa, falecimento ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste contrato social, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Terceira - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Nenhum sócio poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas a terceiros estranhos à sociedade sem antes oferecer as mesmas quotas, nas mesmas condições, aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição.

Req: 81500003380886

Página 10
Esti
TC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Segundo: A proposta de cessão deverá ser comunicada por escrito aos demais sócios, indicando:

I – o número de quotas a serem transferidas;

II – o valor proposto;

III – as condições de pagamento;

IV – o nome e a qualificação completa do interessado externo.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência, podendo adquiri-las proporcionalmente à sua participação societária ou, caso um ou mais sócios renunciem, na totalidade.

Parágrafo Quarto: Caso nenhum dos sócios manifeste interesse no prazo estipulado, o sócio cedente estará livre para efetuar a venda a terceiros, exclusivamente nas condições previamente informadas.

Parágrafo Quinto: A realização da cessão ou transferência a terceiros **sem observância do direito de preferência aqui estabelecido implicará em nulidade do ato e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da transação, em favor dos sócios preteridos, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Parágrafo Sexto: A entrada de terceiros na sociedade dependerá da aprovação dos demais sócios, por unanimidade, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil, salvo disposição diversa expressamente acordada em alteração contratual.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

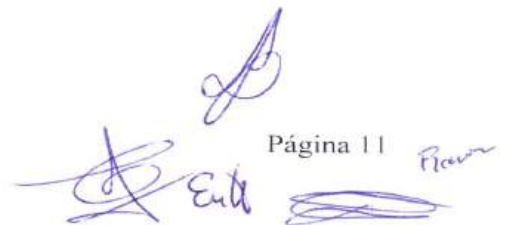
Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

Req: 81500003380886

Página 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025


CLAYTON VIEIRA DE SOUZA


ERIK ALVES CARDOSO


LUCAS FIALHO REBELLO


LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA


RENAN NUNES JARDIM





255303343

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	255303343 - 13/10/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2025
SOB N: 20255303343

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255303343

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 13/10/2025 às 09:49:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

15/10/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28/06/2011
---	---	--

NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA	DATA DE CONSTITUIÇÃO 28/06/2011
---	---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

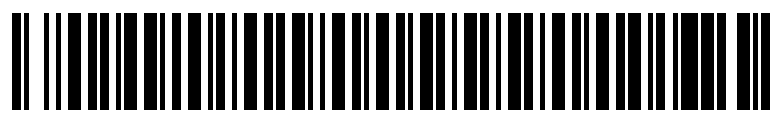
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR	TELEFONE (48) 8404-7091
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2026** às **14:46:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19
Razão social: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2026 a 02/11/2026

Certificação Número: 2026100402231833144644

Informação obtida em 21/10/2026 15:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2026 às 16:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.891.611/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 0DN3.W9M7.DCBB.8DLA no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140224185900**

Data de emissão: **12/06/2026 08:41:23**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/12/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:53 do dia 21/10/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2027.

Código de controle da certidão: **FED5.AF85.C1B4.16C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME CNPJ: 13891611000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA - PR

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKIBJRGLPGXK2A1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.pmf.sc.gov.br/>

Florianópolis (SC), 21 de Outubro de 2026



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13891611000119

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 21/10/2026 às 15:03, que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, CNPJ: **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **20/11/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código IAEU20261021150344

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Certidão nº: 89304418/2026

Expedição: 21/10/2026, às 14:59:17

Validade: 19/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Chave de Acesso da NFS-e

4205407221389161100011900000000054126062014663619

Número da NFS-e

541

Competência da NFS-e

29/06/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

29/06/2026 10:20:02

Número da DPS

465

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

29/06/2026 10:20:02



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

13.891.611/0001-19

Inscrição Municipal

4600657

Telefone

(48) 98492-7985

Nome / Nome Empresarial

CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

E-mail

administrativo@ceapbrasil.com

Endereço

AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570, CENTRO

Município

Florianópolis - SC

CEP

88015-710

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

77.778.819/0001-09

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

IRATI CAMARA DE VEREADORES

E-mail

-

Endereço

DR. CORREIA, 139, CENTRO

Município

Irati - PR

CEP

84500-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Curitiba - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Referente à participação de José Renato Kffuri no curso FISCALIZAÇÃO PELO PROLEGIS ocorre entre os dias 23 a 26 de Junho de 2026 -Curitiba - PR
Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB n° 1234/2012.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Florianópolis - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.490,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.490,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 2.490,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900

Chave de Acesso da NFS-e

4205407221389161100011900000000056826070576068278

Número da NFS-e
568Competência da NFS-e
09/07/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
09/07/2026 09:22:51Número da DPS
492Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
09/07/2026 09:22:51

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

13.891.611/0001-19

Inscrição Municipal

4600657

Telefone

(48) 98492-7985

Nome / Nome Empresarial

CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

E-mail

administrativo@ceapbrasil.com

Endereço

AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570, CENTRO

Município

Florianópolis - SC

CEP

88015-710

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

01.533.220/0001-43

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

QUINTA DO SOL CAMARA MUNICIPAL

E-mail

-

Endereço

CRUZEIRO DO SUL, 697, TERREO,, CENTRO

Município

Quinta do Sol - PR

CEP

87265-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Curitiba - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Referente à participação de Zuleide Lopes Tunes; Thais Ribeiro da Silva e Douglas Edgar Carvalho Sturion no curso USO INDEVIDO DA ESTRUTURA DA CÂMARA EM PERÍODO ELEITORAL ocorre entre os dias 07 a 10 de Julho de 2026 -Curitiba - PR
Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB nº 1234/2012.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Florianópolis - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 7.470,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 7.470,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 7.470,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900

Chave de Acesso da NFS-e

4205407224641541700011600000000062226077322356571

Número da NFS-e
622Competência da NFS-e
14/07/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
14/07/2026 12:11:31Número da DPS
489Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
14/07/2026 12:11:31

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.415.417/0001-16

Inscrição Municipal

6167993

Telefone

(48) 8492-7985

Nome / Nome Empresarial

CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

E-mail

administrativo@ceapbrasil.com

Endereço

AVENIDA RIO BRANCO, 404, CENTRO

Município

Florianópolis - SC

CEP

88015-203

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

00.421.500/0001-05

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

TURVO CAMARA DE VEREADORES

E-mail

-

Endereço

DR JOAO FERREIRA NEVES, 405, CENTRO

Município

Turvo - PR

CEP

85150-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Curitiba - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Referente à participação de CLEVERSON BATISTA no curso USO INDEVIDO DA ESTRUTURA DA CÂMARA EM PERÍODO ELEITORAL ocorre entre os dias 07 a 10 de Julho de 2026 - Curitiba - PR Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB nº 1234/2012.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Florianópolis - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.490,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.490,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.490,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade da capacitação realizada, a qual se expõe abaixo:

- **Workshop Vereança Na Prática: Ferramentas Essenciais Para O Primeiro Ano De Legislatura – 20h** (Realizado entre os dias 28 a 31 de janeiro de 2025).
- **Oficina De Elaboração De Propostas Legislativas – 20h** (Realizado entre os dias 11 a 14 de fevereiro de 2025).
- **Oficina de Fiscalização Orçamentária: Como ler, entender e acompanhar o orçamento municipal – 20h** (Realizado entre os dias 27 a 30 de maio de 2025).
- **Requerimentos, Moções e Pedidos de Informação: Como Formular e Aplicar Corretamente – 20h** (Realizado entre os dias 15 a 18 de julho de 2025).

Conceição do Mato Dentro/MG, 14 de agosto de 2025.

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

AVENIDA NELSON SOARES DUTRA, nº 119 CENTRO

CEP 36795-000 – Santana de Cataguases – Minas Gerais

Telefax (32) 3425-1250 – CNPJ- 02.335.129 /0001-86



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade da capacitação realizada, a qual se expõe abaixo:

- **Vereança Na Prática: Ferramentas Essenciais Para O Primeiro Ano De Legislatura – 20h** (Realizado entre os dias 28 a 31 de janeiro De 2025).
- **Oficina De Elaboração De Propostas Legislativas – 20h** (Realizado entre os dias 11 a 14 de fevereiro de 2025).
- **LegisAtivo Experience – 20h** (Realizado entre os dias 25 a 28 de março de 2025).
- **Oficina De Fiscalização Orçamentária: Como Ler, Entender E Acompanhar O Orçamento Municipal - 20h** (Realizado entre os dias 27 a 30 de maio de 2025).
- **MASTERCLASS Legística Municipal na Prática: Da Ideia à Lei na Câmara Municipal** (Realizado entre os dias 10 a 13 de junho de 2025).
- **Reforma Tributária nos Municípios: O Que Muda, Impactos, Desafios e Ações para o Poder Público Local - 20h** (Realizado entre os dias 22 a 25 de julho de 2025).

Santana de Cataguases, 20 de agosto de 2025

RAFAELA VIEIRA DE
SOUZA:096493386
16

Assinado de forma digital
por RAFAELA VIEIRA DE
SOUZA:09649338616
Dados: 2025.08.20 15:42:13
-03'00'

Rafaela Vieira de Souza
Presidente



TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DE SC
Rua Bulcão Viana, 90 - Bairro Centro - CEP 88020-060 - Florianópolis - SC - www.tcesc.tc.br

SEI/ATESTADO - TCE/SC/PRES/GAP/ICON/SEAC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.891.611/0001-19, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

CURSO IN COMPANY COMPARTILHADO|CHATGPT E SIMILARES NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO- 20h (Realizado em 26 a 28 de novembro de 2024).

Moisés Hoegenn
Diretor do Instituto de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Moises Hoegenn, Diretor do Instituto de Contas**, em 28/01/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0485567** e o código CRC **C4BB301D**.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Protocolo: [1411 / 2026] - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
Setor: Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para ulteriores providências.





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Contratação de Serviço ou Aquisição de Produto

Setor: Procuradoria Jurídica

Cambará, 22 de outubro de 2026.

Ref.: Processo Administrativo nº 32/2026. Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026. Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para os Vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR. Lei Federal nº 14.133/2021: o art. 74, inciso III, alínea “f”. Justificativa. Legalidade.

PARECER JURÍDICO Nº 135/2026

Conforme solicitação do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio das Licitações da Câmara Municipal de Cambará, segue parecer jurídico acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação no caso concreto.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A Câmara Municipal de Cambará instaurou o Processo Administrativo nº 032/2026, conforme protocolo nº 1411/2026, Requerimento para Participação em Curso nº 13/2026, com o escopo de contratar curso de capacitação para os Vereadores Jair Antônio da Silva, Marcio José Albertini, Tânia Regina de Lima Luiz e Walmir Joaquim, a saber: “Modernização da Câmara: adaptações às exigências dos TCEs e decisões do STF”, a ser realizado no período de 27 a 30 de outubro do ano corrente, em Curitiba/PR, pela empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, consoante a grade de programação (mov. 4.2), a qual foi autorizada pelo Presidente desta Casa de Leis (mov. 2.5).



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

DO PARECER

De início, convém destacar que o conteúdo do parecer é estritamente jurídico, não cabendo a análise de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, que são reserva da esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões técnicas, administrativas ou financeiras. Ademais, entende-se que as manifestações do órgão jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta no parecer.

DA LEGALIDADE

Importante esclarecer, inicialmente, que a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público. Contudo, em certas situações, inexistente a competição entre proponentes para a satisfação do interesse público, devido características existentes no caso em concreto.

No caso em tela, os referidos Vereadores têm interesse de participar do Curso de Capacitação “Modernização da Câmara: adaptações às exigências dos TCEs e decisões do STF”, a ser realizado no período de 27 a 30 de outubro do ano corrente, em Curitiba/PR, pela empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, conforme cronograma anexo ao presente procedimento (mov. 4.2).

Quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Todavia, o pretense objeto assume contornos detidamente singulares de tal sorte a autorizar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao mesmo tempo em que exige licitação, deixa em aberto a possibilidade de que por lei ordinária se fixe hipóteses em que a mesma deixe de ser obrigatória:



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Art.

37.....

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Conforme autorizada pela referida previsão constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 permite, em razão de situações excepcionais, a inexigibilidade de licitar. Desse modo, o art. 74, inciso III alínea "f", da referida Lei assim dispõe:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[...] (grifos nossos)

Destarte, sendo o curso considerado como uma das hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados, sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado. Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço** e **notória especialização do contratado**. (grifos nossos)*



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Salienta-se que as disposições referidas na súmula do TCU quanto a Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam o art. 25, II, e o art. 13, VI, têm regras equivalentes ao citado art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse sentido, a jurisprudência e doutrina da norma anterior continuam perfeitamente aplicáveis aos casos análogos, conforme constam no presente parecer.

Desse modo, no que concerne aos requisitos, a caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e ao aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no art. 74, §3º, como notória especialização do profissional ou da empresa:

Art.

74.....
 §3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Nesse sentido, tal conceito equivale ao anteriormente previsto na lei anterior, conforme se verifica no art. 25, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema. Na tentativa de diminuir a incerteza e a insegurança jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União – TCU - editou a Súmula nº 39, que traz o seguinte conceito de singularidade:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a seguinte decisão, que se tornou um paradigma sobre a matéria:

(...) Há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(Omissis)

(...) que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; (G.N.)

Há, ainda, outras decisões no mesmo sentido:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

...

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."

Acórdão 412/2008 – Plenário:

...
 "O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

Ademais, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela necessidade de a Administração Pública oferecer qualificação aos servidores:

ACÓRDÃO Nº 2388/19 - Tribunal Pleno Consulta. Pagamento de despesas de viagem mediante diária. Obrigatoriedade de fornecer cursos de capacitação. Criação de cargo comissionado de assessor parlamentar. Conhecimento parcial da consulta.

(...)

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira; (grifo nosso)

Dessa maneira, há que se observar a pertinência quanto ao tema, observado na requisição, no despacho do Presidente, concordando expressamente com os termos do requerimento, justificativa no parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Ressalta-se, ainda, que devem ser observados ainda os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 72. O processo de contratação direta, que



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: ...):

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: tais documentos constam, respectivamente, nos movs. 2.3 (requerimento dos Vereadores) e 2.4 (termo de referência) do Protocolo nº 1411/2026;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei: a empresa forneceu notas fiscais de outras contratantes (movs. 4.14 a 4.16), consoante prevê o art. 23, §4º, que demonstram que os valores contratados são semelhantes; ademais, no presente processo, houve negociação, conforme proposta anexada junto ao mov. 4.3, reduzindo-se o valor de R\$2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), por participante, para R\$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), totalizando R\$9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais) para as 04 (quatro) inscrições;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: tais requisitos foram igualmente cumpridos nos mov. 3.1, 4.1 e o presente parecer;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: conforme Informação Técnica constante no mov. 3.1 do referido Protocolo;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: conforme documentos anexados nos mov. 4.4 a 4.13;

VI - razão da escolha do contratado: requisito cumprido de acordo com os documentos juntados nos mov. 4.17 a 4.19:

VII - justificativa de preço: incluído no item II supra;

VIII - autorização da autoridade competente: despacho do Presidente, consoante o mov. 2.5.

Atendidas as exigências para a inexigibilidade, há que se observar as exigências legais, sem, evidentemente, burocratizar o procedimento, considerando disponibilidade financeira, documentação legalmente exigida (consoante, respectivamente, o mov. 3.1 e documentos anexados no mov. 4.4 a 4.13), devendo



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

ser verificada a validade das certidões apresentadas vincendas antes da contratação, entre outros requisitos elementares de um procedimento dessa natureza, que foram atendidos pelo que se verifica do processo.

Ressalte-se que o presente processo trouxe os procedimentos já em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução de Mesa nº 05/2023.

CONCLUSÃO

Ante o exame da referida inexigibilidade de Licitação, o que se observa é que esta se justifica na forma exposta, tendo sido realizada na forma da hipótese legal, sendo adequada a decisão quanto à conveniência e oportunidade da medida tomada pela Câmara Municipal de Cambará.

É o parecer salvo melhor juízo.

(assinado digitalmente)
Débora Gonçalves Tomita
Procuradora Jurídica
OAB/PR nº 53.234



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Protocolo: [1411 / 2026] - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Setor: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Encaminhe-se ao setor competente para juntada dos comprovantes de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambará, bem como para encaminhamento do feito para providências cabíveis (disponibilização do procedimento no PNCP e no site).

Para fins de fiscalização da execução contratual, após cumpridas tais formalidades, encaminhe-se à Fiscal de Contratos, sra. Paula Coelho Bertoli, para ciência e providências.





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados no Processo Administrativo nº. 32/2026 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2026, inclusive pareceres emitidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com fulcro no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa nº 05/2023, no valor total R\$9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais), para a contratação da empresa Ceap - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, situada na Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Bairro centro, Florianópolis/SC, CEP- 88.015-710, a qual irá ministrar o seguinte Curso de Capacitação: "Modernização da Câmara: adaptações às exigências dos TCEs e decisões do STF", para 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Cambará, no período de 27 a 30 de outubro de 2026, na cidade de Curitiba/PR.

Cambará, 23 de outubro de 2026.

Marcio José Albertini
Presidente



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2026

Contratante: Câmara Municipal de Cambará/PR.

Contratada: Ceap - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, situada na Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP- 88.015-710.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores da Câmara Municipal de Cambará/PR.

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 74, III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Valor Total: Custo individual de R\$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) e total de R\$9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais), para 04 (quatro) participantes.

Prazo de Execução: 04 (quatro) dias – 27 a 30/10/2026.

Dotação orçamentária: 01.001-01.031.1001.2001-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 48-Serviços de Seleção e Treinamento.

Foro: Comarca de Cambará/PR.

Cambará, 23 de outubro de 2026.

Marcio José Albertini
Presidente